

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 091

São Paulo

sábado, 16 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.672, DE 15 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Prof.ª Zilda Alt-mira Soci" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Boa Vista, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Zilda Alt-mira Soci" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Boa Vista, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.998, DE 15 DE MAIO DE 1987

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado em Bragança Paulista, destinado à construção de prédio da Delegacia de Polícia local, conjugada com a Ciretram e outras dependências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com a área de 6.757,50 m2 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado em Bragança Paulista, melhor descrito e caracterizado no PR-5 n.º 114/87, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado a 126,58m do km 51 + 460,00m localizado no cruzamento da Avenida dos Imigrantes com a Rua Artur Siqueira; desse ponto, deflete à esquerda, acompanhando a lateral da escadaria, construída pela EF Sorocabana, numa distância de 34,84m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita, segue em reta, numa distância de 36,22m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto deflete à direita, segue em reta, numa distância de 92,70m até encontrar o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao "3", no alinhamento da Rua 13 de Maio; desse ponto deflete à direita segue pelo muro divisorio do Campo Ferroviário (Lei n.º 1.319/77), em linha reta, medindo 64,80m até encontrar o ponto "4"; desse ponto deflete à direita, segue em reta, numa distância de 140,09m, acompanhando o alinhamento da Avenida dos Imigrantes (Leito da antiga EF Bragantina), até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando a área aproximada de 6.757,50m2 (seis mil setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção do prédio da Delegacia Seccional de Polícia local, conjugada com a Ciretram e outras dependências.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,

Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1987

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	9	Concursos.....	26
Universidades.....	21	Assembléia Legislativa....	35
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios....	42
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	42
Editais.....	26	Boletim Federal.....	43

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 227, do Tribunal de Impostos e Taxas

DECRETO N.º 26.999, DE 15 DE MAIO DE 1987

Cria a Comissão de Política Salarial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 4.º do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão de Política Salarial, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos, com a função de fixar princípios a serem observados pela Administração Centralizada, Autarquias, Universidades Estaduais, Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, Empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado, em assuntos de política salarial.

§ 1.º — A Comissão de Política Salarial, vinculada diretamente ao Governador do Estado, será composta dos seguintes Secretários de Estado:

1. da Administração;
2. da Educação;
3. da Ciência e Tecnologia;
4. de Economia e Planejamento;
5. da Fazenda;
6. do Governo;
7. da Saúde; e
8. do Trabalho.

§ 2.º — Os demais Secretários serão convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse de órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com área de sua competência.

§ 3.º — Os Secretários integrantes da Comissão serão representados, nas suas ausências, pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 4.º — A Presidência da Comissão caberá ao Secretário da Administração.

Artigo 2.º — Cada membro da Comissão de Política Salarial indicará um representante para compor o Corpo Técnico, que terá por finalidade assessorar os trabalhos da Comissão.

Artigo 3.º — Os acordos coletivos de trabalho das Empresas sob controle acionário, direto ou indireto, do Estado, bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, somente poderão ser celebrados, desde que autorizados pela Comissão.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda não liberará recursos financeiros às entidades que não cumprirem o disposto neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Elizabete Mendes de Oliveira,

Secretaria da Cultura, respondendo

pelo expediente da Secretaria

da Ciência e Tecnologia

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.000, DE 15 DE MAIO DE 1987

Fixa normas para a elaboração do Orçamento do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 34 da Constituição Estadual e Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

Decreta:

SEÇÃO I

Da composição e abrangência do Orçamento

Artigo 1.º — O Orçamento do Estado compõe-se de:

I — Orçamento Plurianual de Investimentos — instrumento de planejamento governamental que prevê os recursos e fixa as Despesas de Capital, por um período de três anos, de modo a assegurar a continuidade dos programas;

II — Orçamento-Programa Anual — instrumento de planejamento governamental que orga a Receita e fixa a Despesa, por unidades orçamentárias, detalhando as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades e especificando a Despesa por sua natureza econômica.

Parágrafo Único — Toda Despesa deve estar incluída no Orçamento Plurianual de Investimentos para ser consignada no Orçamento-Programa Anual.

Artigo 2.º — As diretrizes deste decreto deverão ser observadas por:

- I — Órgãos do Poder Legislativo;
- II — Órgãos do Poder Judiciário;
- III — Órgãos do Poder Executivo: Secretarias de Estado, Autarquias, Universidades e Fundações.

SEÇÃO II

Da elaboração da Proposta Orçamentária do Estado

Artigo 3.º — A elaboração da proposta do Orçamento-Programa Anual será desdobrada em quatro etapas:

- I — Definição de diretrizes básicas;
- II — Proposição e definição da programação orçamentária;

- III — Apropriação dos recursos às Unidades executoras; e
- IV — Formalização da Proposta do Orçamento-Programa Anual do Estado.

Artigo 4.º — A etapa I compreenderá o estabelecimento de diretrizes da política orçamentária e financeira, de objetivos e prioridades para os programas setoriais e de parâmetros destinados a orientar a elaboração da proposta Orçamentária.

Parágrafo Único — Com a finalidade de efetuar a distribuição dos parâmetros às suas unidades de maneira consentânea com os objetivos e prioridades das áreas, os órgãos deverão realizar o diagnóstico da situação.

Artigo 5.º — A etapa II compreenderá o processo que envolve a proposição de até três níveis alternativos de programação para cada atividade e projeto, priorização e consolidação das alternativas e a definição da proposta de cada órgão.

Parágrafo Único — A Secretaria de Economia e Planejamento definirá as diretrizes financeiras para a elaboração das primeira e segunda alternativas de programação de atividades.

Artigo 6.º — A etapa III se desenvolverá após a definição das propostas e compreenderá a apropriação e distribuição dos recursos por Unidades Orçamentárias e de Despesa.

Artigo 7.º — A etapa IV compreenderá a formalização da proposta orçamentária global do Estado, determinando a despesa por atividade ou projeto, até o nível de elemento de despesa.

Artigo 8.º — Para o desenvolvimento dos trabalhos referentes às etapas definidas nos incisos II e III do Artigo 5.º, ficam instituídos Colégios de Decisão de Prioridade Orçamentárias — CDPO, nos níveis I e II.

Artigo 9.º — O CDPO-I será composto pelo Dirigente da Unidade Orçamentária e Dirigentes das Unidades de Despesa integrantes, todos na qualidade de membro.

§ 1.º — As Fundações e Autarquias, excetuadas as Universidades, equiparam-se às Unidades Orçamentárias, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2.º — O Dirigente da Unidade Orçamentária presidirá o respectivo CDPO-I, assistido por um membro do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 10 — O CDPO-II será composto pelo Secretário de Estado, Dirigentes de Unidades Orçamentárias, das Autarquias e das Fundações, vinculadas à respectiva Secretaria de Estado, todos na qualidade de membros natos, excetuadas as Universidades.

Parágrafo Único — O Secretário de Estado presidirá o respectivo CDPO-II, assistido pelo Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 11 — Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, estabelecerão os programas de trabalho de suas respectivas áreas e definirão, por iniciativa dos mesmos, com o Chefe do Poder Executivo, as propostas orçamentárias correspondentes, até o 1.º dia útil de agosto.

Artigo 12 — A elaboração da proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos se desenvolverá concomitantemente às etapas definidas no artigo 3.º deste decreto.

SEÇÃO III

Das competências

Artigo 13 — Para a elaboração do Orçamento do Estado, as competências ficam assim definidas:

- I — Ao Governador do Estado:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de maio — Segunda-feira

6h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h	Jornalista Hamilton Cardoso — Entrevista para o Diário Popular.
16h	Presidente da Comissão Naval de São Paulo, Contra-Almirante Carlos Eduardo Cezar de Andrade.
16h30	Comandante da Academia da Polícia Militar, Coronel Rocha Marques.
17h	Secretário da Habitação, Dr. Adriano Murgel Branco.
18h	Secretário da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia.